

LEI OU "LOBBY" AGRÍCOLA

*José Hermeto Hoffmann**

Os trabalhos da Constituinte recém-encerrada evidenciaram, por diversas vezes, o grande interesse pelas questões da política agrária e agrícola. Pela pressão dos agropecuaristas e seus representantes na Constituinte, ficou marcado o retrocesso na questão agrária, foi estabelecido o perdão das dívidas dos produtores e ficou definido, no Artigo 187, que haverá uma legislação específica para a política agrícola. Essa legislação, que, de acordo com o Artigo 50 das Disposições Transitórias da Nova Carta, deverá estar concluída em 12 meses, passou a ser chamada "Lei Agrícola".

A partir dessa decisão, os produtores passaram a se mobilizar, a fim de elaborar suas propostas para a referida Lei. Uma análise das propostas apresentadas pela Frente Ampla da Agropecuária¹ e pelo próprio Ministério da Agricultura mostra a repetição de alguns aspectos preocupantes. O mais grave deles é o fato de que os produtores, na ânsia de assegurar seus privilégios e reforçar sua barganha política, chegam a ponto de conceber a agricultura como um setor autônomo e independente do resto da economia.

Em decorrência, o setor reivindica um ministério exclusivo e "poderoso". Este teria por finalidade privilegiar os interesses dos agropecuaristas, tendo autonomia na definição dos níveis de subsídios, volume de crédito a ser alocado, controle da oferta para assegurar bons preços aos produtores, etc. Até o Banco Central e o Conselho Monetário Nacional seriam que se submeter às decisões do Ministério da Agricultura.

Afora esse vício de concepção, há outras considerações a fazer sobre o assunto. Com referência à grande coincidência entre as propostas do Ministério da Agricultura e as da Frente Ampla da Agropecuária, a mesma vem confirmar, mais uma vez, que aquele Ministério está muito mais a serviço dos produtores do que de toda a coletividade.² Tal fato assume maiores proporções quando se constata que, nas propostas conhecidas, o Ministério da Agricultura passaria a exercer também a função de abastecimento.

Uma análise mais detida dessa nova função mostra que a pretensão dos produtores é no sentido de que o Ministério da Agricultura exerça o papel de sustentar a renda do setor através do controle da oferta de

* Engenheiro-Agrônomo da FEE.

¹ Integrada, entre outras, pela União Democrática Ruralista (UDR), pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA).

² Coincidentemente, um funcionário graduado do Ministério da Agricultura, mais especificamente da CFP, que, em 1987, num documento oficial daquela Companhia (Informativo CFP,), apresentou uma proposta de "Lei Agrícola", aparece citado na página 15 da Gazeta Mercantil de 12.10.88 como co-autor do anteprojeto da Frente Ampla da Agropecuária para a nova Lei.

produtos primários. Esse Ministério passaria a adquirir os produtos mediante o compromisso de só colocá-los no mercado sob condições vantajosas para os produtores. Define, ainda, a total liberação das exportações de produtos primários, proibindo a incidência de qualquer imposto sobre os mesmos e, simultaneamente, fixa o contingenciamento nas importações de alimentos. Proíbe, também, o Governo de formar estoques estratégicos que ultrapassem em um mês as necessidades de consumo por produto. Os produtores pretendem, em outras palavras, perenizar as normas de comercialização vigentes na safra 1987/88, cujos efeitos de pressão altista sobre os preços dos alimentos são conhecidos (Indic. Econ. RS, 1988).

Uma análise mais detida evidencia a intenção de conceder tratamento igual aos produtores, desconsiderando a sua heterogeneidade. A política agrícola dos últimos anos, em decorrência da menor disponibilidade de recursos, mal ou bem, tentou tratar de forma desigual os desiguais. A classificação dos produtores em pequenos, médios e grandes para fins creditícios deixaria de existir. A prevalecer essa proposta, a UDR consagra em lei o princípio que há mais tempo prega de que os interesses e necessidades dos grandes latifundiários são os mesmos dos pequenos agricultores.

Por essas propostas, o Setor Primário terá ainda um tratamento diferenciado no que concerne à correção monetária. Essa correção se daria de acordo com a variação do preço do produto para o qual o financiamento foi tomado.

No que concerne aos recursos para o setor, há previsão da criação de um fundo específico, administrado evidentemente pelo Ministério da Agricultura, com recursos orçamentários, dos retornos do crédito rural e 25% de todo o Imposto de Renda pago pelo setor.

O seguro agrícola é outro ponto contemplado pelas propostas. Nele, mais uma vez, aparece o caráter paternalista do Estado, na medida em que contempla a possibilidade da cobertura das indenizações com recursos oriundos do orçamento da União. Não se cogita de um seguro que se auto-financie, como acontece com outros ramos da atividade econômica.

Em função das concepções contidas nas propostas conhecidas e também pela correlação das forças representadas no Congresso Nacional, é oportuno acrescentar alguns pontos para reflexão sobre a "Lei Agrícola".

A primeira delas é quanto ao prazo de sua validade. É sabido que, em função da importância da elaboração da Nova Constituição, o poder econômico influenciou, fortemente, na composição do Congresso. Dessa forma, aquela Casa Legislativa deixa a desejar na fiel expressão dos diferentes interesses e diferentes setores da sociedade brasileira.

As sucessivas eleições previstas no âmbito municipal, estadual e nacional de 1988 até 1990 poderão contribuir para alterar essa composição de interesses no Congresso Nacional. Assim, essa "Lei Agrícola", que será votada pelo atual Congresso, deveria ter um caráter de transitoriedade, cabendo ao novo Congresso, a partir de 1991, a sua revisão e atualização.

A concepção de uma "Lei Agrícola" deve partir do pressuposto de que as ações do Estado estão a serviço de toda a coletividade. Assim, o grande pano de fundo deve ser o fato de que 74% da população brasi-

leira já é urbana e que os 26% que vivem no campo têm características extremamente heterogêneas. Tanto o ônus oriundo do pretensão incentivo à produção primária como os benefícios daí advindos precisam ser avaliados por quem é afetado por ele. Assim, a concessão pura e simples de privilégios de forma indiscriminada, pretendida pelas lideranças rurais, em especial as que representam os grandes produtores, mais dificilmente encontraria guarida, e a "Lei Agrícola" deveria passar por outras questões. A começar, o Estado deveria assumir um caráter de se ocupar do desenvolvimento agropecuário global e não pura e simplesmente da defesa dos interesses dos agropecuaristas.

Esse enfoque, por exemplo, privilegiaria, entre outros, uma política de auto-suficiência alimentar regional. Regionalmente, ter-se-ia uma política de produção voltada às necessidades alimentares locais.

O Nordeste, por exemplo, que hoje produz cana para a exportação de álcool e açúcar e importa os alimentos que sua população consome, produziria, na faixa de solo nobre, a auto-suficiência alimentar. Além dos benefícios da produção local dos alimentos, cairia por terra um dos argumentos que tem, pretensamente, justificado os projetos de irrigação faraônicos nas regiões mais hostis para a produção alimentar.

Outro fato que deveria ser banido através da "Lei Agrícola" é a possibilidade de acesso ao crédito rural subsidiado em detrimento dos recursos próprios dos produtores, bem como outras formas de desvio desse crédito. Recursos subsidiados seriam exclusivamente para produtores reconhecidamente carentes de capital para investimento e custeio e, mesmo assim, acoplados à garantia da sua correta e adequada aplicação sob todos os aspectos. Deveriam, ainda, ser definidas as normas para o arrendamento de terras, estabelecendo direitos e deveres do proprietário e do arrendatário.

A preservação dos recursos naturais, em especial o solo, também deveria ser objeto dessa Lei. Precisaria ficar definida a obrigatoriedade do manejo correto do solo e da água, bem como as punições aos infratores. Essas punições deveriam contemplar, inclusive, a desapropriação por interesse social. Estabeleceria, também, a proibição de o Estado recuperar terras privadas degradadas. Essa possibilidade ficaria restrita a áreas desapropriadas por interesse social. As terras oriundas dessas desapropriações seriam incorporadas ao patrimônio público, sendo permitida a concessão de uso para terceiros, mediante cláusulas de adequada conservação por prazo determinado e renovável.

Essa lei deveria instituir ainda um tratamento igualitário do Imposto de Renda entre todos os setores econômicos, acabando com os privilégios do Setor Primário. O Imposto Territorial Rural seria contemplado com uma regulamentação mais rígida, prevendo, inclusive, punições para os maus pagadores. A punição extrema seria a desapropriação de parcela da propriedade que equivalesse ao valor do débito. Todos os recursos oriundos desse imposto se destinariam à Reforma Agrária, mas jamais a compra de áreas para essa finalidade. O pagamento de áreas desapropriadas para a Reforma Agrária dar-se-ia, exclusivamente, com Títulos da Dívida Agrária.

O seguro agrícola seria compulsório e teria como premissa básica não ser paternalista, portanto autofinanciável e de âmbito nacional.

As indenizações por eventuais prejuízos seriam feitas, para todos os produtores atingidos, por um fundo nacional formado pelos prêmios pagos por todas as atividades primárias, desde as de grande risco até as de quase nenhum risco.

A destinação de recursos específicos para pesquisas "alternativas" de grande alcance deveria igualmente ser prevista, assim como o estabelecimento da prioridade das ações de extensão e assistência técnica para aqueles produtores não contemplados por entidades privadas (cooperativas, etc.).

Definiria, ainda, que não é função do Ministério da Agricultura tratar das questões atinentes ao abastecimento. Essa seria função específica de um órgão ligado aos interesses dos consumidores. Assim, caberia, se não a extinção, pelo menos a redefinição do papel da CFP. O estabelecimento das normas oficiais de comercialização agrícola, na medida em que interferem diretamente no abastecimento alimentar, seria muito mais atribuições desse órgão específico do que do Ministério da Agricultura.

Além desses aspectos, há muitos outros que precisam ser contemplados por uma "Lei Agrícola". A sua discussão deve passar por toda a sociedade e não só pelos interessados diretos. Assim se evitará que o Brasil venha a ter uma "Lei Agrícola" feita **pelos** agropecuaristas e **para** os agropecuaristas.